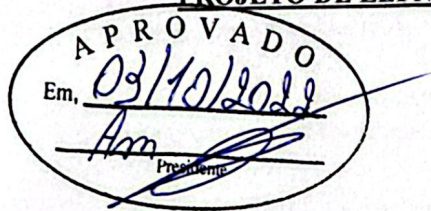




Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022



Institui o programa de incentivo a Agroindústria Familiar, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Agroindústria Familiar, objetivando estimular a implantação, regularização e funcionamento de agroindústrias familiares, a fim de gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida da população local e aumentar a arrecadação do erário municipal.

Art. 2º - O programa consiste no estímulo a instalação, regularização e funcionamento de estabelecimentos do tipo agroindústria familiares, de produtos locais de origem animal junto às propriedades rurais localizadas no Município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do programa o Poder Executivo Municipal poderá participar com a concessão de um auxílio financeiro, na forma de subvenção, não reembolsável, em valor definido pelo Executivo observada a característica do estabelecimento, para a agroindústria familiar local que possua licença de funcionamento expedido pelo serviço de inspeção municipal ou estadual para comercialização de seus produtos, destinado ao custeio de parte das despesas com honorários profissionais para anotação de responsabilidade técnica do estabelecimento.

Parágrafo Único: O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo poderá ser repassado em parcelas, diretamente à agroindústria, mediante a apresentação de comprovante da licença e de contratação de profissional com a anotação de responsabilidade técnica.

Art. 4º - As agroindústrias interessadas participarão com a disponibilização de toda a estrutura de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e tudo o mais que se fizer necessário para a operação do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: As agroindústrias familiares que aderirem ao programa deverão observar a todas as regras incidentes e contar com as licenças, autorizações e congêneres necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o estabelecimento encerre as atividades antes de um ano da concessão do auxílio, deverá ressarcir ao município o valor do auxílio recebido, proporcional ao tempo restante, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Fone: (54) 3613-5146

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário-RS

CNPJ: 29.315.171/0001-91



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Centenário,
Estado do Rio Grande do Sul, 03 de outubro de 2022.


Alceu Marcelo Catafesta
Vereador Presidente

Fone: (54) 3613-5146

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário-RS